

08 de novembro de 2017 071/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 044/2022-PRE, de 05 de abril de 2022.

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Nova Política de Tarifação de Operações para Investidores de Alta Frequência – High Frequency Traders (HFT).

O Programa de Investidores de Alta Frequência (Programa HFT), cujas regras foram estabelecidas no Ofício Circular 028/2010-DP, de 02/08/2010, concede incentivos tarifários a investidores de alta frequência que, de maneira contínua, atendam aos requisitos exigidos pela B3.

O presente Ofício Circular atualiza as regras do Programa HFT, conforme Anexo I, e implementa novo fluxo para cadastramento de clientes que queiram aderir ao referido Programa.

A publicação do presente documento revoga o Ofício Circular 028/2010-DP, de 02/08/2010, bem como o item C do Anexo do Ofício Circular 044/2011-DP, de 25/10/2011, que trata especificamente da tarifação dos investidores de alta frequência.

Os prazos para envio de solicitações de cadastramento no Programa, conforme descritos no Ofício Circular 001/2017-DP, de 12/01/2017, continuam válidos, sem prejuízo a outros prazos que venham a ser divulgados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

1



Anexo I ao Ofício Circular 071/2017-DP

Nova Política de Tarifação de Operações para Investidores de Alta Frequência

1. Credenciamento

Os investidores de alta frequência (HFTs), cadastrados e aprovados pela B3, terão acesso a modelo de tarifação e tabelas de preços exclusivas, que visam incentivá-los a realizar operações day trade em grandes volumes e, consequentemente, aumentar a liquidez dos mercados em que atuam.

O investidor interessado em se tornar um HFT cadastrado na B3 deve solicitar sua inclusão no Programa HFT ao participante de negociação pleno (PNP) ou participante de liquidação (PL) (Participante) no qual suas operações são liquidadas e suas eventuais posições, carregadas. O Participante é o responsável por realizar o pedido em nome do investidor, por meio da abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3, encaminhando também o Termo de Adesão assinado (Anexo II a este Ofício Circular e também disponível em www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas, High Frequency Trader).

O Participante será responsável por garantir a veracidade da assinatura do investidor, bem como pela verificação de poderes, quando necessário.

O investidor passará a integrar o Programa HFT apenas após a aprovação da requisição pela B3. A comunicação da decisão será feita ao Participante pelo Serviço de Atendimento da B3.

A tarifação diferenciada será válida apenas para operações day trade nas contas em que o investidor estiver cadastrado no perfil HFT.

O investidor que desejar manter seus negócios liquidados por meio de diferentes Participantes deve solicitar a cada um o seu cadastramento como HFT na B3.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

071/2017-DP

Caso o investidor não solicite o cadastramento em determinado Participante, será tratado nele como um investidor comum.

A B3 reserva-se o direito de rejeitar o pedido de cadastro no Programa HFT realizado por comitentes que não atendam aos requisitos e aos objetivos do Programa, ou a seu exclusivo critério. O investidor deverá continuar a observar os requisitos e/ou os parâmetros estabelecidos pela B3 durante o período em que permanecer cadastrado no perfil HFT.

Caso qualquer requisito ou parâmetro seja descumprido, a B3 poderá descadastrar o investidor como HFT, o qual será notificado, por meio do Participante por ele responsável, a respeito de seu desligamento do Programa.

O investidor descadastrado do Programa será tarifado como investidor comum a partir do dia útil seguinte à comunicação da decisão. No caso de sua apuração ser periódica (conforme definido no item 2 deste Anexo), o histórico de volume de sua conta com perfil HFT não será utilizado no cálculo de volume, a partir do momento em que passar a ser um investidor comum.

2. Critérios de apuração

Para mensurar o volume de negociação de cada investidor, será considerada a quantidade média diária de contratos negociados (ADV – Average Daily Volume), que definirá a faixa de preço que o investidor pagará por contrato.

O investidor deverá escolher, no momento de sua solicitação de cadastramento ao Programa, se o ADV será calculado e aplicado diariamente (critério de apuração diária) ou a cada dois meses definidos (critério de apuração periódica), conforme detalhado nos itens seguintes.

2.1 Critério de apuração diária

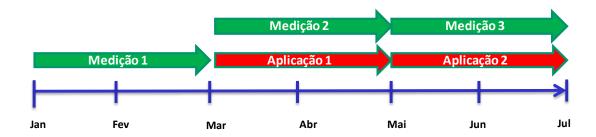
Sob o critério de apuração diária, o ADV é calculado ao final de cada dia com aplicação no mesmo dia. Assim, os emolumentos e a taxa de registro variável



das operações realizadas no dia serão obtidos automaticamente pela aplicação do ADV desse dia à tabela de preços por faixa de volume.

2.2 Critério de apuração periódica

Sob o critério de apuração periódica, a tarifação é composta de duas etapas: medição e aplicação, com duração de dois meses cada.



O período de medição e aplicação será sempre fixo e ocorrerá nos bimestres Jan/Fev, Mar/Abr, Mai/Jun, Jul/Ago, Set/Out, Nov/Dez.

A quantidade negociada medida durante os dois primeiros meses é utilizada para definir o valor da tarifação a ser aplicado no 3º e 4º meses. A partir do 3º e 4º meses, inicia-se novo processo de apuração do ADV, que será utilizado para a cobrança no 5º e 6º meses, e assim sucessivamente. O ADV a ser aplicado é calculado pela soma dos contratos negociados no bimestre, dividido pelo número de sessões de negociação.

2.3 Período de carência

O período de carência corresponde a um ciclo completo de medição (um dos bimestres determinados) posterior ao cadastramento do investidor em uma família de produto na qual ainda não tenha perfil HFT. Nesse período, o investidor terá, necessariamente, o critério de apuração diária para apurar o volume e o correspondente preço de negociação.

Durante esse período, o valor máximo (*cap*) de emolumentos e de taxa de registro variável aplicável ao investidor está limitado à segunda faixa da tabela de preços de cada produto.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

071/2017-DP

Uma vez finalizado o período de carência, o investidor assumirá o critério de apuração definido em sua solicitação de cadastramento ao Programa, passando a observar a tabela de preços de cada produto, sem a limitação do *cap*.

2.4 Regras de consolidação do ADV

Em cada conta com perfil HFT, o ADV considerará tanto as operações day trade quanto as normais, com cada tipo de operação utilizando sua respectiva tabela de preço.

Assumindo que um investidor atue no Programa HFT por dois ou mais Participantes, ainda que não deseje consolidar o ADV entre os Participantes, o critério de apuração de volume (periódico ou diário) deverá ser o mesmo em todos eles. Caso o investidor deseje consolidar o ADV de mais de um Participante, o método de apuração deverá ser o periódico.

A medição de ADV não considerará o volume negociado em contas não cadastradas no perfil HFT, mesmo que estejam sob a estrutura de uma mesma conta máster.

2.5 Alteração de critérios de apuração e/ou consolidação

Caso o investidor deseje alterar o critério utilizado para apuração ou consolidação de suas contas com perfil HFT, deve solicitar ao seu Participante que abra um novo chamado no Serviço de Atendimento da B3.

A alteração do critério de apuração não é automática e será efetivada conforme detalhamento abaixo.

2.5.1 De periódico para diário

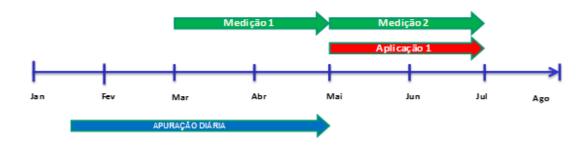
A alteração deverá obedecer às janelas de medição e aplicação. Se o investidor desejar migrar do critério periódico para diário, terá de cumprir a aplicação referente ao período de medição no qual se encontrava antes do pedido de



alteração, ou seja, a mudança só será efetivada após o prazo mínimo de dois meses e um dia.

2.5.2 De diário para o periódico

No caso da migração do critério diário para o periódico, a medição começará apenas no início do bimestre posterior e a aplicação será iniciada no bimestre seguinte a este, conforme os períodos determinados. Assim, supondo que o investidor adote o critério de apuração diária e solicite, em 15 de janeiro, a mudança para o critério periódico, o preço, baseado no critério de apuração periódica, entrará em vigor apenas em 1º de maio, conforme representação esquemática abaixo.



3. Regras e parâmetros de cálculo

O investidor na condição HFT deverá observar os requisitos, os parâmetros e as regras de negociação estabelecidos pela B3, disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa HFT. Ressalta-se que os referidos requisitos, parâmetros e regras poderão ser alterados a qualquer momento pela B3.

4. Tabelas de preços

As tabelas de preços específicas para os investidores no Programa HFT também estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa HFT. Ressalta-se que as referidas tabelas poderão ser alteradas a qualquer momento pela B3.



Anexo II ao Ofício Circular 071/2017-DP

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INVESTIDORES DE ALTA FREQUÊNCIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, [INFORMAR NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na cidade de [INFORMAR CIDADE], Estado de [INFORMAR ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº [INFORMAR Nº CNPJ], neste ato representada por [INFORMAR NOME(S), ENDEREÇO(S), CPF DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)] (Investidor), declara ter conhecimento dos procedimentos e das regras do Programa de Investidores de Alta Frequência (Programa HFT), conforme descritos no OC XX/2017-DP, de XX/11/2017, aos quais adere plenamente, comprometendo-se a cumpri-los e estando ciente de que o descumprimento resultará no descredenciamento do Programa.

Ao firmar o presente instrumento, o(s) representante(s) do Investidor atesta(m) perante a B3, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-lo, nos termos deste Termo de Adesão, conforme disposto nos instrumentos constitutivos e na documentação societária pertinente do Investidor.

E-mail do solicitante:

[local], [data]
Nome e assinatura do Investidor
Nome e assinatura do Participante de Liquidação (PL) ou do Participante de
Negociação Pleno (PNP)